



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CEFET/RJ – CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO nº 01 / 2014

DE 09 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Regulamento do  
Conselho de Classe do Sistema  
CEFET/RJ.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 09 de janeiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Conselho de Classe do Sistema CEFET/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

## REGULAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE

### Capítulo I

#### Da composição do Conselho de Classe

Art. 1º – O Conselho de Classe (COC) das turmas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (integrado, concomitante e subsequente) e do Ensino Médio, é composto pelo conjunto dos professores de cada turma, incluindo o representante da Divisão de Apoio Pedagógico ou Equipe Pedagógica responsável pela turma.

§ 1º - O aluno representante de turma poderá participar do Conselho de Classe, exclusivamente no Expediente Inicial, para manifestar formalmente as posições de seus colegas de turma;

§2º Será considerado representante de turma aquele aluno regularmente matriculado, e formalmente registrado na Divisão de Apoio Pedagógico ou similar, após escolha realizada no âmbito de sua turma, ao início de cada período letivo.

### Capítulo II

#### Das atribuições do Conselho de Classe

Art. 2º – O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

I - Avaliar o desempenho, as dificuldades, os problemas e as potencialidades da turma, com base nos resultados da apuração de rendimento dos bimestres letivos e nos dados apontados pelos membros do conselho e do representante dos alunos;

II - Decidir pela situação escolar final do aluno quanto à aprovação ou reprovação em uma ou mais disciplinas, considerando:

- a) O aproveitamento escolar global,
- b) O aproveitamento por componente curricular

### Capítulo III

#### Das reuniões

Art. 3º - O Conselho de Classe reunir-se-á conforme estabelecido no calendário escolar.

I - As reuniões do Conselho de Classe serão organizadas pela Divisão de Apoio Pedagógico (DIAPE) do Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) na Unidade Sede ou pela Equipe Pedagógica nas Unidades;

II - O comparecimento à reunião do Conselho de Classe é obrigação funcional dos professores da turma, sendo a presença obrigatória. O não cumprimento será objeto de análise do Título IV ("Do Regime Disciplinar"), Capítulo II ("Das Proibições"), da Lei 8.112 de 11.12.1990 e respectivos complementos. Caso haja mais de um professor responsável pela mesma turma e disciplina, torna-se obrigatória a presença de todos os envolvidos. Na ausência do professor titular da disciplina, o mesmo deve indicar um substituto (exceto para o COC final);

III - O representante da Divisão de Apoio Pedagógico ou Equipe Pedagógica será o Presidente da reunião do Conselho de Classe.

Art. 4º - No início do Conselho de Classe, será apresentado um relatório, feito por um membro da DIAPE ou Equipe Pedagógica, com base no resultado do levantamento e conclusões dos itens abaixo, após consulta prévia aos alunos da turma.

I - A disciplina, pontualidade, assiduidade, desempenho, participação, problemas e dificuldades dos docentes e discentes identificados pela turma pontuando os casos individuais mais graves;

II - As propostas para melhoria das turmas;

III - Análise do trabalho desenvolvido pelos professores e as condições oferecidas pela escola para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

IV - Análise da realidade da turma, após a implantação das medidas determinadas pelo Conselho de Classe, verificados os resultados obtidos.

Art. 5º - O último Conselho de Classe do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em cada período letivo, terá como objetivo central a aprovação ou a reprovação do aluno, respeitando-se o processo de avaliação do CEFET/RJ.

#### Capítulo IV

##### Das votações

Art. 6º - Sempre que não houver consenso sobre a aprovação ou a reprovação de um aluno, a decisão será objeto de votação, prevalecendo o voto da maioria simples dos membros do conselho.

§1º - Em caso de empate no número de votos, o voto de qualidade será o do professor da disciplina;

§2º - Em caso de ausência do professor da disciplina, o voto de qualidade será o do Presidente do Conselho.

Art. 7º - No Conselho de Classe Final serão objeto de avaliação os alunos que estiverem indicados para reprovação.

Art. 8º - As decisões do Conselho de Classe, inclusive as que impliquem mudanças da situação final do aluno, deverão constar em ata própria, assinada por todos os presentes, e ser encaminhadas ao DEMET, no caso da Unidade Sede, e à Gerência Acadêmica, ou similar, no caso das Unidades.

~~Art. 9º - Casos omissos ou excepcionais, incluindo retificações de notas e faltas, serão analisados pela Coordenação do Curso, com consulta ao professor da disciplina, e encaminhados ao DEMET, no caso da Unidade Sede, e à Gerência Acadêmica, ou similar, no caso das Unidades, para parecer final.~~

**Texto alterado pela Resolução CEPE nº 21/2015**

Art. 10 - Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação.